



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM UMA DISCUSSÃO
DATA 06/01/2024

PRESIDENTE

Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Uruoca-CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno de Câmara Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Uruoca, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CONSIDERANDO que o disposto no art. 30, §4º e §5º da Resolução nº 002/2023, de 26 de dezembro de 2023, que preleciona que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica;

CONSIDERANDO ainda, o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de “*aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos*”;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, na forma física, de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Uruoca.

Parágrafo Único - Nos processos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, sem disputa, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, adequados às circunstâncias do caso concreto.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - Para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29.12.2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

II - Para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29.12.2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

Art. 3º - As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente realizadas sem disputa, na forma física, devendo, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, e Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, ser divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de Uruoca com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Para as contratação de que trata o caput deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail devidamente disponibilizado para esse fim) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras ou prestadores de serviços do objeto que se pretende contratar.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

§ 2º Ficará a cargo do Presidente da Câmara, diretamente ou por meio de seus setores, fazer os procedimentos prévios necessários à estruturação de ferramenta de e-mail oficial, para a realização das contratações de que trata essa norma.

§ 3º Será de responsabilidade dos Agentes de Contratação, designados nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, conduzir os procedimentos relacionados à operacionalização da dispensa de licitação sem disputa, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no site oficial da Câmara Municipal de Uruoca e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

§ 4º Fica o Presidente da comissão de contratação designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de dispensa de licitação previstos neste Decreto, ficando designados os servidores vinculados a este setor para atuar como equipe de apoio, nestes casos.

CAPÍTULO III
HIPÓTESES DE USO

Art. 4º - A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE adotará a dispensa de licitação sem disputa, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 2º deste decreto;

II – contratação de bens e outros serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 2º deste decreto;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 2º do presente Decreto, deverão ser observados:

- I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), *[conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29.12.2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021]*, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Uruoca-CE, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Cabe ao gestor da Câmara Municipal acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPITULO IV
DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução Processual

Art. 5º - O procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

- I – documento de formalização de demanda
 - II – Estudo Técnico preliminar, se for o caso;
 - III – Pesquisa de Preços, nos termos dos normativos vigentes;
 - IV – Termo de Referência;
 - V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VII – razão de escolha do contratado;
 - VIII – justificativa de preço;
 - IX – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e
 - X – autorização da autoridade competente.
- § 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE promotora do procedimento.

Seção II

Publicação e participação dos fornecedores interessados

Art. 6º - O aviso ou intenção de dispensa será publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Uruoca-CE, conforme previsto neste decreto.

Art. 7º - Para participar do procedimento de dispensa sem disputa de lances, o fornecedor ou prestador de serviços deverá enviar proposta, via e-mail disponibilizado no aviso de dispensa utilizado pela Câmara Municipal de Uruoca-CE e seguir os procedimentos e regras estabelecidas no aviso de contratação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Art. 8º - O fornecedor ou prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

- I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;
- III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV – cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º - Quando do envio da proposta, na forma do artigo 8º, obedecerá às seguintes regras:

Parágrafo único - O fornecedor ou prestador de serviços que apresentar sua proposta, deverá respeitar as regras previstas no aviso de contratação e no termo de referência, sob pena de inabilitação.

Art. 10 - Caberá ao fornecedor ou prestador de serviços acompanhar os prazos e notificações via e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Seção III
Divulgação

Art. 11 - O procedimento será divulgado no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TECE) da Câmara Municipal de Uruoca-CE, e no e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Uruoca-CE, caso disponível;

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 4º neste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

CAPITULO V
DO PROCEDIMENTO, ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS, JULGAMENTO
E HABILITAÇÃO

Seção I
Abertura

Art. 12 - A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, serão consideradas como recebidas e aptas ao julgamento as propostas adicionais.

Parágrafo Único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento de recebimento será encerrado e será elaborado o mapa de propostas apresentadas e devidamente juntado aos autos em ordem crescente de classificação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Seção II

Envio de propostas adicionais

Art. 13 - O fornecedor ou prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela CÂMARA MUNICIPAL, disposto em termo de referência.

§ 1º- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no e-mail.

Art. 14 - Após o procedimento recebimento de propostas adicionais, os fornecedores serão informados, do valor do menor valor apresentado.

Seção III

Julgamento

Art. 15 - Encerrado o procedimento de envio de propostas adicionais, nos termos do artigo anterior, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, o agente de contratação poderá negociar via e-mail condições mais vantajosas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Art. 17 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo anterior neste Decreto.

Art. 18 - Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio e-mail, se necessário, dos documentos complementares.

Seção IV
Habilitação

Art. 19 - Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada através de envio dos referidos documentos via e-mail, no prazo definido no aviso de dispensa.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa.

Art. 20 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 19, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V

Não apresentação de propostas adicionais

Art. 21 - No caso de não apresentação de propostas adicionais, a Câmara Municipal de Uruoca-CE poderá:

I – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

II – adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões neste Decreto.

Seção VI

Adjudicação e homologação

Art. 22 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Seção VII
Sanções Administrativas

Art. 23 - O fornecedor ou prestador de serviços estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25 - O fornecedor ou prestador de serviços é o responsável por qualquer informação ou documento enviado à CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, bem como por eventuais danos decorrentes de uso indevido do e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Uruoca/CE, 04 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSE FERNANDES:4234553391
345553391

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE
FERNANDES 4234553391
Dados: 2024.09.04 08:41:41
-03'00'

Antonio José Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Uruoca/CE